

PORTARIA ICEPI Nº 005-R, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Laboratório de Inovação e Direito à Saúde - Lab SUS+Justiça, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, tendo por base os autos E-Docs: 2022-CCQ46, e,

CONSIDERANDO

o Programa SUS+Justiça, instituído pela Portaria Conjuntura PGE/SESA nº 003-R, de 23 de setembro de 2021, que previu o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o direito sanitário, bem como projetos de inovação voltados à desjudicialização do acesso à saúde, assim como a criação de Laboratório do Direito à Saúde e Inovação, voltado a promoção de estudos, projetos de inovação e cursos de formação na área do direito sanitário, congregando Magistrados, Membros do Ministério Público e Defensoria Pública, Procuradores do Estado e Gestores do SUS;

a Lei de Inovação (Lei Federal nº 10.973), de 02 de dezembro de 2004, em especial o artigo 26, que dispõe sobre associação das ICT nas ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade;

a competência legal do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação - ICEPI, estabelecidas no 2º de Lei Complementar nº 909, de 30 de abril de 2019, para atuar nas áreas de educação permanente, inovação tecnológica e tecnologia da informação e comunicação para a saúde;

o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, criado pela Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019;

a Política de Educação Permanente em Saúde, instituída pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1996, de 20 de agosto de 2007, e nº 3194, de 28 de novembro de 2017;

o Programa Justiça 4.0, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça com a publicação da Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, visando impulsionar a transformação digital do Judiciário, garantindo serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis, por meio de novas tecnologias da informação e comunicação e da inteligência artificial;

a Plataforma Digital do Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, criada pelo Conselho Nacional por meio da Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020, para, dentre outros objetivos, integrar e consolidar todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR o LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E DIREITO À SAÚDE - LAB SUS+JUSTIÇA, no âmbito do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019.

Parágrafo único. O Lab SUS+Justiça atuará em cooperação com as iniciativas da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art.2º. São propósitos do Lab SUS+Justiça:

I. desenvolver estudos para o diagnóstico da situação da judicialização do acesso à saúde pública, seu impacto na gestão e no orçamento do SUS;

II. elaborar, analisar e acompanhar os indicadores do Programa SUS+Justiça;

III. promover cursos de formação para o aperfeiçoamento profissional e programas pós-graduação no campo do direito sanitário e de tecnologias aplicadas ao direito;

IV. realizar projetos de inovação e extensão tecnológica, envolvendo ciência de dados e aplicações para a gestão e controle de demandas judiciais na saúde, assim como a interoperação entre sistemas de informação jurídicos e de saúde;

V. estudar e formular propostas de aperfeiçoamento legislativo, bem como teses jurídicas para mudanças em paradigmas jurisprudenciais em matéria de saúde pública;

VI. proporcionar campo de prática para programas de residência jurídica, residência em saúde ou residência multiprofissional;

VII - propor a celebração de convênios, acordos e termos de parceria e colaboração com instituições científicas nacionais e internacionais, órgãos públicos e pessoas jurídicas vinculadas diretamente à ecossistemas de inovação;

VIII. promover a transformação digital na gestão das demandas judiciais na saúde, integrando o SUS à Plataforma Digital do Poder Judiciário, assegurando interoperabilidade de sistemas, digitalização das comunicações, segurança da informação e compartilhamento dados; e

IX. adoção de soluções disruptivas na gestão de dados sobre a judicialização do acesso ao direito à saúde, perda de cenários e monitoramento de fraudes, dentre outras.

Art.3º Os eixos de atuação do Lab SUS+Justiça estão definidos no anexo único desta Portaria.

Parágrafo único: Cada eixo de atuação do Lab SUS+Justiça corresponderá a um Programa de Inovação que, por sua vez, se desenvolverá por meio de projetos aprovados pela coordenação do Laboratório.

Art.4º O Lab SUS+Justiça realizará suas atividades por meio de projetos aprovados no âmbito do ICEPi, os quais poderão ter a duração máxima de 36 meses.

§1º Para a consecução dos projetos do Lab SUS+Justiça, o ICEPi concederá bolsas de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação, conforme regulamento e tabela de valores da concedente.

§2º Os coordenadores dos projetos do Lab SUS+Justiça serão designados, nos termos do artigo 15º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019.

Art.5º. Os recursos financeiros para o custeio das atividades do Lab SUS+Justiça correrão por conta de dotações orçamentárias da SESA.

Art.6º As ações de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolverão suas atividades em consonância com as diretrizes governamentais estabelecidas no Decreto N° 4505-R, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Política Estadual da Tecnologia da Informação e Comunicação - Peti, no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Art.7º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 31 de março de 2022.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Geral do ICEPI

ANEXO ÚNICO

Eixos	Áreas temáticas	Projetos/Atividades
I) Inovação de práticas de gestão em demandas judiciais na saúde:	a) Gestão de processos:	1) automação de processos judiciais e rotinas administrativas; 2) padronização administrativa; 3) economia e custos judiciários associados a demandas judiciais na saúde.
	b) Gestão da informação	1) uso intensivo de dados: armazenamento, rastreamento, motores de buscas, coleta e análise de dados; 2) interoperabilidade de sistemas; 3) regulamentação do registro eletrônico de saúde e do telessaúde no SUS.
	c) Gestão do conhecimento:	1) produção de conhecimento e pesquisa empírica em direito sanitário; 2) aprendizado organizacional, difusão e organização do conhecimento.
II) Inovação e direito sanitário:	a) Inteligência artificial:	1) alimentação automática de bases de dados e movimentação de processos; 2) análise estatística e reconhecimento de padrões; 3) predição de probabilidades de decisões e tendências jurisprudenciais; 4) responsabilidade jurídica de robôs nos atos da Administração Pública.
	b) Novas ferramentas aplicadas ao direito:	1) ideação, prototipação e visualização de situações aplicadas ao direito sanitário (<i>Legal Design</i>);

		<ol style="list-style-type: none"> 2) tipografia jurídica (<i>Visual Law</i>); 3) infografia e técnicas visuais de exposição de teses jurídicas, sobre o funcionamento do SUS ou da atividade de saúde; 4) internet das coisas; 5) <i>data-driven</i> jurídico e painéis de dados; 6) ambiente regulatório experimental; 7) metaverso aplicado à saúde; 8) documentos eletrônicos utilizados com provas judiciais; 9) inteligência e regulação algorítmica.
	c) Aperfeiçoamento e racionalização do marco legal e normativo do SUS:	<ol style="list-style-type: none"> 1) revisão do Código Sanitário do Espírito Santo; 2) Lei Geral de Proteção de Dados aplicada às profissões de saúde; 3) aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados ao SUS; 4) sistematização, consolidação, atualização e revisão das portarias da Secretaria de Estado da Saúde.
III) Inovação e integração institucional:	a) Inovações do Programa SUS+Justiça:	<ol style="list-style-type: none"> 1) respaldo clínico para decisões do Poder Judiciário e aperfeiçoamento do NAT-Jus; 2) reforço da defesa judicial do SUS; 3) melhorias para execução de demandas judiciais na saúde; 4) uso de ferramentas de dados para recuperação de passivos judiciais e prevenção de fraudes; 5) soluções institucionais para a mediação administrativa de conflitos na saúde.
	b) Integração de sistemas	<ol style="list-style-type: none"> 1) Sistemas de informação do Poder Executivo e do Poder Judiciário; 2) Núcleos Técnicos de Apoio do Judiciário, NAT-Jus; 3) soluções gerenciais ou de TIC para gestão de demandas judiciais.